

## Contrato - Programa Desenvolvimento Desportivo - Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações;
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Camara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário;
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual;
- Os fins prosseguidos pelo Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/25051/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;
- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O Município de Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;



E

O Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta, pessoa coletiva número 503 293 482, com sede na Rua do Lagar do Azeite, 21 da União Freguesias Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, representado por Adriana Príncipe Henriques Martins, na qualidade de Presidente, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

Segunda

Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato - Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de "Apoio Institucional";

i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal - art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.

Terceira

Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/11/2018 e termo em 31/10/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Quarta

Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta euros), destinado à participação dos custos de formação desportiva, época 2018/2019, sendo o restante valor de € 3.000 (três mil euros), resultante da isenção de pagamento das taxas de utilização de instalações Municipais.

Quinta

Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma

- valor de € 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta euros) no mês de maio, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda clausula.

Sexta

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (nº 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Sétima

Direito à restituição



O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato - programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação

Oitava

Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

Nona

Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

Décima

Mora e Incumprimento do Contrato

O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

Décima Primeira

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

Décima Segunda

Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.



Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 870/2019, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 18 de abril de 2019

Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 23 de abril de 2019

## CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

(Lei n.º5/2007 de 16.01- Lei Bases da Atividade Física e do Desporto e Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10 na redação atual, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo)

Considerando:

- As atribuições dos Municípios em matéria de Cultura, Tempos Livres e Desporto, Desporto (alíneas e) e f) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09) e posteriores alterações
- A importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa e saudável dos tempos livres dos jovens, de modo a facilitar a sua inserção na sociedade;
- Da conjugação do art.º 46º com os art.º 1º e 3º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019, de 26.03, e do ponto 13.2. das Normas/Diretrizes de procedimento para atribuição de apoios ao Desporto aprovadas pela Câmara Municipal em 21/06/2018, e despacho da definição dos critérios de atribuição de apoios a eventos regulares ou pontuais, resulta a obrigatoriedade da realização de Contrato Programa para a atribuição de comparticipação financeira, limitando-se o âmbito desta, a "plano" ou "proposta", que não constitua encargo ordinário.
- Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, no plano nacional, regional ou local, a prática das diversas modalidades desportivas, enquadram-se nos programas de desenvolvimento desportivo de acordo como o previsto na alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na redação atual
- Os fins prosseguidos pelo Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, designadamente, a promoção desportiva, recreativa e formação dos seus associados e da população em geral, bem como desenvolver diversas modalidades desportivas;
- A Informação Interna nº I/25051/2019 do Gabinete do Desporto sobre o pedido apresentado pela referida entidade;
- Que o segundo contraente não se enquadra no disposto no n.º 1 do art.º 25.º do Decreto - Lei n.º 273/2009, de 01.10., alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.;
- Que se trata de contratação excluída, ao abrigo do artigo 5.º números 1 e 4 (alínea c) e do artigo 5.º B número 1 do referido do Código da Contratação Pública, aprovado pelo DLn.º18/2008 de 29.01 alterado e republicado D.L. n.º111-B/2017 de 31.08, tendo em conta o objeto do contrato;

REGISTADO SOB O  
Nº 29 / 2019

Adriana  
Martins  
AA

- A designação da trabalhadora Elizária Bastos, como Gestora do presente Contrato (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo das alíneas o) e u) número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações;

Entre:

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, com sede nos Paços do Concelho, em Oliveira de Azeméis, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por Primeiro Contraente;

E

O **Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta**, pessoa coletiva número 503 293 482, com sede na Rua do Lagar do Azeite, 21 da União Freguesias Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, representado por Adriana Príncipe Henriques Martins, na qualidade de Presidente, adiante designado por Segundo Contraente;

Celebram o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Primeira

#### Objeto

Pelo presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, o Município de Oliveira de Azeméis concede ao Grupo Juvenil do Pinheiro da Bemposta, um apoio financeiro e logístico para a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no âmbito da/s candidatura/s e ao abrigo das normas /Diretrizes/ despacho e procedimentos para atribuição de apoios ao desporto.

**Segunda**  
Obrigações

Compromete-se a/o Segundo/a Contraente:

- a) Cumprir com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- b) Criar, um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim, em cumprimento com o disposto no n.º 2 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- c) Manter registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos comunicados pelo primeiro contraente;
- d) Conceder ainda ao primeiro contraente consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva e cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Concluída a realização do Plano de Desenvolvimento Desportivo o segundo contraente envia ao primeiro contraente Relatório Final sobre a execução do Contrato – Programa;
- f) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a €50.000,00 (cinquenta mil euros), de acordo com o disposto no n.º1 do citado artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.;
- g) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Oliveira de Azeméis, durante a vigência do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Oliveira de Azeméis com a designação de “Apoio Institucional”;
- i) Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal – art.º 17º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10.



### Terceira

#### Vigência Prazo de Execução

O Presente contrato-programa tem início em 01/11/2018 e termo em 31/10/2019 coincidindo com a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

### Quarta

#### Comparticipação

1 - Apoio na concretização e execução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo contraente é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, no valor total de € 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta euros), abrangendo a totalidade do Programa Desportivo, independentemente da data do seu início, onde se insere uma participação financeira concedida pelo primeiro contraente ao segundo no valor de € 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta euros), destinado à participação dos custos de formação desportiva, época 2018/2019, sendo o restante valor de € 3.000 (três mil euros), resultante da isenção de pagamento das taxas de utilização de instalações Municipais.

### Quinta

#### Disponibilização da Participação Financeira

A participação referida na cláusula anterior é disponibilizada da seguinte forma

- valor de € 1.980,00 (mil, novecentos e oitenta euros) no mês de maio, sem prejuízo do cumprimento do estabelecido na alínea e) da segunda cláusula.

### Sexta

#### Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Contraente fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa (n.º 4, art.º 17º conjugado com art.º 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro), alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

### Sétima

#### Direito à restituição

O primeiro contraente terá direito à restituição de todas as quantias pagas por incumprimento do contrato – programa, nos termos do art.º 29 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10, na atual redação

### Oitava

#### Dever de Sustação

Em caso de incumprimento culposo do contrato programa, para além do 2.º contraente não poder vir a beneficiar de novas participações financeiras, poderá o 1.º contraente proceder à retenção das quantias afetas a este ou outros contratos programa ao abrigo do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01.10., na atual redação.

### Nona

#### Revisão e cessação do contrato programa

À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico em vigor, designadamente, o disposto nos artigos 21º e 26º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.

### Décima

#### Mora e Incumprimento do Contrato

1. O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Contraente o direito de fixar novo prazo, ou novo calendário para a sua execução, nos termos do art.º 28.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01.10.
2. Verificado novo atraso, o Primeiro Contraente tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do contrato fique comprometido.
3. O Primeiro Contraente reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas, exigir, extra ou judicialmente, a devolução parcial ou integral do valor atribuído e proceder à responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube/Associação.

### Décima Primeira

#### Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente contrato - programa serão submetidos a arbitragem.

### Décima Segunda

#### Publicitação

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação no Boletim Municipal Digital, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 e posteriores alterações, conjugado com o Decreto - Lei n.º 41/2019 de 26.03.

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 870/2019, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21.02 e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21.06, com as respetivas atualizações.

Aprovado em reunião do Executivo de 18 de abril de 2019

#### Anexa-se:

- Programa de Desenvolvimento Desportivo;

Oliveira de Azeméis, 23 de abril de 2019

#### **O Primeiro Contraente**



#### **O Segundo Contraente**



Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2019



Identificação da Entidade/Atleta

Nome	GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA
NIF	503293482

Descrição e Caracterização do objeto

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo deve ser enquadrado nas medidas definidas pelo Município de Oliveira de Azeméis de acordo com as Normas/Diretrizes e procedimentos para atribuição de apoios ao Desporto, mencionando de acordo com a alínea a) do ponto 1 do art. 12º do DL 273/2009.

Assinalar com X a(s) medida(s) a que se candidata

Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular

a) Formação Desportiva Anexo A

Pretende-se contribuir para a formação global do jovem atleta, quer como simples cidadão, quer como futuro praticante de alta competição no sentido da autodisciplina, os hábitos de concentração e organização, a solidariedade e o companheirismo; Desenvolver o gosto e o hábito da prática regular desportiva, mantendo viva a motivação que os jovens, naturalmente, manifestam por esta atividade.

b) Apoio de Representatividade - Desportos Coletivos Anexo B

c) Apoio de Representatividade - Atletas Individuais Anexo C

Medida 2 - Apoio a obras de melhoria e requalificação de instalações Desportivas Anexo 2

Medida 3 - Apoio a eventos regulares ou pontuais Anexo 3

Calendarização e Prazo Global de Execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

Data de Início	2019/03/08	Data de Execução	2019/03/08
----------------	------------	------------------	------------

Observações

O Presidente da Comissão  
de Avaliação

8-mar-19  
Data

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2018/2019

Anexo 1

Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular



Identificação da Entidade		
Denominação	GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA	
Número de Contribuinte	503293482	Processo *

Descrição e Caracterização do objeto

Assinar com X a(s) medida(s) a que se candidata

**Medida 1 - Apoio ao desenvolvimento de atividade física regular**

9.2.1.1 - Formação Desportiva

9.2.1.2.2 - Representatividade - Desportos Coletivos

**Fundamentação**

Desenvolver no praticante uma atitude positiva de participação, persistência e de empenho na procura de uma melhoria constante, dando particular ênfase às necessidades de esforço individual necessárias à sua progressão e à obtenção de performances que antes não conseguia atingir, ajudando-os, assim, a encarar o insucesso como uma situação momentânea de ser ultrapassada. Conseguir fazer melhor é sempre uma vitória, independentemente do resultado que se vier a alcançar; Orientar corretamente as expectativas dos jovens, formulando-as em função das suas capacidades efetivas e definindo, para cada um, objetivos realistas.

**Caracterização Desportiva**

Modalidades	Sêniores			Formação			Total		
	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total	Fem.	Masc.	Total
A Atletismo	5	16	21	21	10	31	26	26	52
B	0	0	0	0	0	0	0	0	0
C	0	0	0	0	0	0	0	0	0
D	0	0	0	0	0	0	0	0	0
E	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>16</b>	<b>21</b>	<b>21</b>	<b>10</b>	<b>31</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>52</b>

**Objetivos Desportivos** nota: indicar objetivos por modalidade. No caso de equipas seniores indicar os objetivos para a época.

A	Participação em provas regulares de estrada e corta mato, campeonatos distritais de estrada, pista e corta mato. O atletismo do Grupo Juvenil quer fazer sempre melhor, pelo que o produto será consequência do trabalho realizado durante o processo, no qual se espera a obtenção de pódios individuais e coletivos nas provas onde participam. Nunca esquecendo o enfoque na formação, vai-se manter processo de captação de jovens talentos junto das escolas, com vista aumentar o número de formandos. Para além destes objetivos, o Grupo Juvenil de Pinheiro da Bemposta também reconhece a importância do desporto, no domínio de uma política para a juventude, destinado a proporcionar uma ocupação ativa saudável dos tempos livres dos jovens de modo a facilitar a sua inserção na sociedade.
B	
C	
D	
E	

Admanar de Almeida  
 Presidente de Associação  
 (assinar ou assinar para a entidade em nome de cidadão)

08-03-2019  
 Data

Nota:  
 \* a preencher pelos serviços

Programa de Desenvolvimento Desportivo - 2018/2019

Anexo 1

Apoio ao desenvolvimento da atividade física regular



**Identificação da Entidade**

<b>Entidade</b>	GRUPO JUVENIL DE PINHEIRO DA BEMPOSTA
<b>Modalidade</b>	Atletismo

**Caraterização da Modalidade**

Sêniores / Competição	Período de Competição <sup>1</sup> (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	N.º de Atletas <sup>2</sup>	
			Feminino	Masculino
Clubes Individual *	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	3	11
	01/11/2018 a 31/10/2019	Amador	2	5
<b>Total de Atletas Sêniores</b>			<b>5</b>	<b>16</b>
			<b>21</b>	

Formação / Escalão	Período de Competição <sup>1</sup> (dd-mm-aa a dd-dd-aa)	Enquadramento Federativo	N.º de Atletas <sup>3</sup>	
			Feminino	Masculino
Benjamins A	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	6	6
Benjamins B	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	4	0
Infantis	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	5	0
Iniciados	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	2	2
Juvenil	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	4	1
Juniores	01/11/2018 a 31/10/2019	Federado não profissional	0	1
<b>Total de Atletas Formação</b>			<b>21</b>	<b>10</b>
			<b>31</b>	
<b>Total de Atletas</b>			<b>26</b>	<b>26</b>

**Enquadramento Técnico**

Formação / Escalão	Nome do/a Treinador/a	Formação Académica (ou área de Ed. Física ou Desporto ou equivalente)	Formação Desportiva <sup>4</sup> (Categorias/ Nível de Treinador)
Todos	Pedro Oliveira Aldo	Professor Educação Física	Treinador 3º grau
Todos	Ana Nunes		Formação prevista
Todos	Fátima Oliveira		Formação prevista

<b>Orçamento</b>	
<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
Despesas Federalivas (filiação, inscrição de atletas, seguros, ...)	800,00 €
Taxas de transferências	- €
Policlamente e Segurança	150,00 €
Utilização de Instalações Desportivas Municipais	- €
Aluguer de Instalações Desportivas Não Municipais	- €
Manutenção de Instalações Próprias	1.350,00 €
Aquisição Equipamentos e Materiais Desportivos	1.800,00 €
Deslocação de Treinos e Jogos/Provas	250,00 €
Alojamento e Alimentação	100,00 €
Honorários de Treinadores e Monitores	- €
Honorários Atletas	- €
Honorários Fisioterapeuta, Massagista, Nutricionista, ...	- €
Honorários de Funcionários	- €
Exames Médicos e outras despesas de saúde	- €
Formação de Treinadores, Dirigentes e outros Agentes Desportivos	100,00 €
Outras:	
Despesa com viaturas (seguros, manutenção,	550,00 €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Total de Despesas</b>	<b>4.900,00 €</b>
<b>Receltas</b>	<b>Valor</b>
<b>Receltas Próprias</b>	<b>2.800,00 €</b>
Quotizações	1.000,00 €
Inscrições e Mensalidades de Atletas	- €
Patrocínios	- €
Donativos e Mecenato	800,00 €
Taxas de Transferência de Atletas	- €
Bilheteira	- €
Organização de Eventos e Atividades	500,00 €
Exploração do Bar	500,00 €
Apoio Federações ou Associações da Modalidade	- €
Outras:	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Entidades públicas</b>	<b>2.360,00 €</b>
Município de Oliveira de Azeméis	- €
Apoio à formação desportiva (31 atletas x 60€)	1.860,00 €
Apoio de representatividade	- €
Isenção taxas de utilização de Instalações Desportivas Municipais	- €
Junta de Freguesia de UF PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ	500,00 €
Instituto Português de Desporto e Juventude	- €
Instituto de Emprego e Formação Profissional	- €
Outras:	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
	- €
<b>Total</b>	<b>5.160,00 €</b>

**Anexos (assinalar com X)**

**Documentos Específicos**

- |   |                                     |
|---|-------------------------------------|
| 1 - Cópia do(s) Calendário(s) do(s) Quadro(s) Competitivo(s)            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 2 - Listagem de Atletas Sêniores inscritos(as) na Associação/ Federação | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 3 - Listagem de Atletas Formação inscritos(as) na Associação/ Federação | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 4 - Cópia do (s) Título Profissional de Treinador/a (s) de Desporto     | <input checked="" type="checkbox"/> |

**Outros Documentos**

**Observações**

\* Atletas Individuais que Informalmente treinam juntamente com outros atletas do Grupo Juvenil, sem vínculo nem obrigações, usando instalações e meios disponibilizados pelo Clube.

  
  
Presidente de Direção

08-03-2019  
Data



